



ESTADO DE GOIÁS

NOTAS EXPLICATIVAS DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4º BIMESTRE DE 2023

Este documento apresenta notas explicativas adicionais aos demonstrativos do RREO do 4º bimestre de 2023. As notas estão dispostas de acordo com os respectivos Anexos a que se referem. Dessa forma, para melhor entendimento das notas, sua leitura deve ser realizada de forma a complementar e possibilitar maior detalhamento das informações dos correspondentes demonstrativos do RREO.

1. RREO_ANEXO 1 - Balanço Orçamentário.....2
2. RREO_ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.....3
3. RREO_ANEXO 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.....4
4. RREO_ANEXO 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias.....13
6. RREO_ANEXO 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.....19
8. RREO_ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....23
12. RREO_ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....40
13. RREO_ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas.....43
14. RREO_ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....44
15. PLANO DE AÇÃO DAS ADEQUAÇÕES AO PADRÃO MÍNIMO DO SIAFIC (DECRETO N° 10.540/2020).....45
16. LISTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....46
17. IDENTIFICAÇÃO DE SIGLAS.....47

Goiânia, 26 de setembro de 2023.

SELENE PERES
PERES NUNES
80779360753

Assinado digitalmente pelo Governador do Estado de Goiás

Assinado digitalmente pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RICARDO BORGES DE REZENDE
REZENDE:80914950134
0914950134

Assinado digitalmente pelo Superintendente Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Economia

1. RREO_ANEXO 1 - Balanço Orçamentário

- 1.1.** Elaborado conforme Metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, definida no MDF 13ª Edição, válida para exercício de 2023.
- 1.2.** Os valores das receitas já estão considerando as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Restituições de Receitas.
- 1.3.** Os valores das Transferências Constitucionais aos Municípios estão evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apurados a cada mês.
- 1.4.** Resultado Orçamentário (déficit ou superávit) apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2. RREO_ANEXO 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

- 2.1.** A coluna "Restos a Pagar Não processados (f)" apresentará valores somente no último bimestre.
- 2.2.** Reserva do RPPS (Função 99 - Subfunção 997) no valor de R\$ 77.192.000,00 não consta no demonstrativo das despesas por função e subfunção (Anexo 2), em atenção do Mapeamento da STN para a 13ª edição do MDF. Apresentam-se, abaixo, comparativos dos fechamentos dos valores da execução da receita e despesa do Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário), em relação ao Anexo 2 do RREO (Execução das Despesas por Função e Subfunção), ao Anexo 12 do SCG (Balanço Orçamentário) e ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI), demonstrando que todas as informações estão devidamente conciliadas:

ANÁLISE FECHAMENTO ANEXO 1 X 2 RREO	ANEXO 1 RREO			ANEXO 2 SCG			Diferença (G) = (C - F)
	Total Campo 99 (Despesas) (A)	Reserva do RPPS Campo 102 (B)	Total (C)	Receita - Linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) Despesa - Linha SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	Última Linha "Reserva do RPPS"	Total (F)	
Receita Prevista	39.597.166.000,00	0,00	39.597.166.000,00	39.597.166.000,00		39.597.166.000,00	0,00
Receita Realizada	40.444.835.902,95	0,00	40.444.835.902,95	40.444.835.902,95		40.444.835.902,95	0,00
Receita Realizada	26.454.817.536,86	0,00	26.454.817.536,86	26.454.817.536,86		26.454.817.536,86	0,00
Dotação Inicial	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Dotação Atualizada	46.326.777.209,88	77.192.000,00	46.403.969.209,88	46.326.777.209,88	77.192.000,00	46.403.969.209,88	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre	33.992.554.495,77	0,00	33.992.554.495,77	33.992.554.495,77		33.992.554.495,77	0,00
Despesas Liquidadas até o Bimestre	24.002.433.745,73	0,00	24.002.433.745,73	24.002.433.745,73		24.002.433.745,73	0,00
Despesas Pagas até o Bimestre	23.268.588.397,38	0,00	23.268.588.397,38	23.268.588.397,38		23.268.588.397,38	0,00
ANÁLISE FECHAMENTO ANEXO 1 X 2 RREO	Total das Despesas Campo 99 (A)	Reserva do RPPS Campo 102 (B)	Total (C)	Reserva do RPPS (D)	Conforme Mapeamento (E)	Total (F)	Diferença (G) = (C - F)
Dotação Inicial	39.519.974.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	77.192.000,00	39.519.974.000,00	39.597.166.000,00	0,00
Dotação Atualizada	46.326.777.209,88	77.192.000,00	46.403.969.209,88	77.192.000,00	46.326.777.209,88	46.403.969.209,88	0,00
Despesas Empenhadas no Bimestre	2.448.599.785,25	0,00	2.448.599.785,25	0,00	2.448.599.785,25	2.448.599.785,25	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre	33.992.554.495,77	0,00	33.992.554.495,77	0,00	33.992.554.495,77	33.992.554.495,77	0,00
Despesas Liquidadas no Bimestre	6.089.439.324,51	0,00	6.089.439.324,51	0,00	6.089.439.324,51	6.089.439.324,51	0,00
Despesas Liquidadas até o Bimestre	24.002.433.745,73	0,00	24.002.433.745,73	0,00	24.002.433.745,73	24.002.433.745,73	0,00
ANÁLISE FECHAMENTO SIOFE X ANEXO 1 RREO	SIOFI (A)	Total das Despesas Campo 99 (B)	Reserva do RPPS Campo 102 (C)	Total (B)	Diferença (C = A-B)		
Dotação Inicial	39.597.166.000,00	39.519.974.000,00	77.192.000,00	77.192.000,00	39.597.166.000,00	0,00	
Dotação Atualizada	46.403.969.209,88	46.326.777.209,88	77.192.000,00	77.192.000,00	46.403.969.209,88	0,00	
Empenhado	33.992.554.495,77	33.992.554.495,77	0,00	0,00	33.992.554.495,77	0,00	
Liquidado	24.002.433.745,73	24.002.433.745,73	0,00	0,00	24.002.433.745,73	0,00	
Pago	23.268.588.397,38	23.268.588.397,38	0,00	0,00	23.268.588.397,38	0,00	
ANÁLISE FECHAMENTO SIOFE X ANEXO 2 SCG	SIOFI (A)	ANEXO 2 SCG (B)	Diferença (C = A-B)				
Dotação Inicial (Orçado)	39.597.166.000,00	39.597.166.000,00	0,00				
Suplementações	16.753.137.666,91	16.753.137.666,91	0,00				
Reduções	10.358.697.176,38	10.358.697.176,38	0,00				
Créditos Especiais/Extraordinários	412.362.719,35	412.362.719,35	0,00				
Dotação Atualizada	46.403.969.209,88	46.403.969.209,88	0,00				
Empenhado	33.992.554.495,77	33.992.554.495,77	0,00				
Liquidado	24.002.433.745,73	24.002.433.745,73	0,00				
Pago	23.268.588.397,38	23.268.588.397,38	0,00				

No Fundo Estadual de Saúde, foram registrados inicialmente **R\$ 2.000.000,00**, em março/2022, no CO 3120 (Emendas de Bancada), que foi alterado para CO 0000, por ser Emendas de Relator.

Conta Contábil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202201	202202	202203	202204	202205	202206	202207	202208	202209	202210	202211	202212	TOTAL
6212	171350210001.16000232.3120	171350210001	3120	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.000,00
TOTAL					0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.990.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.000,00

c) No fechamento da RCL referente ao 4º bimestre/2023, que tem como período de apuração setembro de 2022 a agosto de 2023, o total das Transferências da União ao Estado de Goiás, relativo às Emendas Individuais (R\$ 2.494.597,40) e às Emendas de Bancada (R\$ 502.688,00), estão no relatório, conforme registrado pelos órgãos no SCG:

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS - EMENDAS INDIVIDUAIS																		
Conta Contábil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	202305	202306	202307	202308	TOTAL	
6212	17350210001.16000232.310	17350210001	310	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	0,00	1.403.897,00	0,00	0,00	2.151.655,00	
6212	1775010002.16700260.310	1775010002	310	2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6212	17799010003.17000290.310	17799010003	310	3361 - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6212	17799010020.17000280.310	17799010020	310	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.597,64	0,00	53.354,76	0,00	242.942,40	
6212	17799010021.17000280.310	17799010021	310	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6212	17799010023.17000280.310	17799010023	310	0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
6212	17857010003.17060001.310	17857010003	310	2904 - POLÍCIA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	889.587,64	1.403.897,00	53.354,76	0,00	2.494.597,40	
TOTAL					0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	747.758,00	889.587,64	1.403.897,00	53.354,76	0,00	2.494.597,40	

TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS - EMENDAS DE BANCADA																		
Conta Contábil	Conta Corrente	Conta Corrente - Receita	CO	Órgão	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	202305	202306	202307	202308	TOTAL	
6212	17350210001.16000232.310	17350210001	310	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	

d) As tabelas a seguir comparam os valores registrados no sistema de contabilidade (SCG) aos montantes publicados pela STN no site Tesouro Transparente (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023, https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023, https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023) e no Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada - <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS

	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	202305	202306	202307	202308	TOTAL
STN	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	65.705,00	747.758,64	189.587,00	1.457.251,76	0,00	0,00	2.560.302,40
SCG - GO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	747.758,64	189.587,00	1.403.897,00	53.354,76	0,00	2.494.597,40
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.705,00	0,00	0,00	53.354,76	-53.354,76	0,00	65.705,00

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AOS ESTADOS RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA

	202209	202210	202211	202212	202301	202302	202303	202304	202305	202306	202307	202308	TOTAL
STN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00
SCG - GO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.688,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

e) Divergência de **R\$ 65.705,00** na apuração das transferências relativas às emendas individuais. Não houve divergência referente às transferências relativas às Emendas de Bancada.

- No mês de março/2023, a STN encaminhou **R\$ 65.705,00** para UEG, que registrou contabilmente a receita como sendo Receitas de Capital, conforme Guia de receita 2023.3162.0155, não entrando, portanto, na apuração do total da Transferência da União Relativas às Emendas Individuais no Demonstrativo da RCL, que considera somente as Receitas Correntes. Porém, a STN registrou [seu demonstrativo](#), como Receitas Correntes. A Gerência de Acompanhamento da execução Contábil – GEAEC, solicitou à Gerência de Contabilidade da Universidade Estadual de Goiás que verificasse a divergência quanto a correta categoria econômica dessa receita, que retornou informando que a receita refere-se ao Convênio nº 852818/2017, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Universidade Estadual de Goiás, que tem com interveniência da União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESU, que tem como objeto apoio à Universidade Estadual de Goiás para **aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, sendo portanto despesas de capital.
- No mês de junho/2023, a STN encaminhou **R\$ 53.354,76** para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que registrou contabilmente a receita no mês de julho/2023, conforme Guia de Receita 2023.2601.0231, não entrando, portanto, na apuração do total da transferência no mês de junho de 2023, pois a transferência foi efetuada no dia 30/06/2023 pela União e contabilizada no Estado em 03/07/2023.
- Desta forma, comparando o total publicado pela STN com o registrado no SCG, nos meses de set/2022 a ago/2023, observam-se divergências de **R\$ 65.705,00**, relativas à Transferência da união aos estados a título de emendas individuais, sendo o valor de **R\$ 65.705,00**, referente à

classificação da despesa efetuada equivocadamente pela STN como correntes, divergente do registro e do contrato do convênio. E o montante de **R\$ 53.354,76**, registrado em junho/2023 na STN, mas contabilizado no Estado no mês de julho/2023.

- 3.3.** Considerando o item 3 das "Recomendações ao Governo do Estado de Goiás", página 322 do Relatório Técnico Contas do Governador do Exercício de 2020, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresenta-se abaixo demonstrativo do montante da RCL, caso venham a ser excluídas as receitas do IPASGO:

RCL	36.620.725.187,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.494.597,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da CF) (V) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VI)	502.688,00
RCL Ajustada	36.617.727.902,31
RCL IPASGO (ÓRGÃO 1861)	1.335.229.723,74
RCL AJUSTADA (SEM IPASGO)	35.282.498.178,57
% IPASGO SOBRE RCL	3,65%

- 3.4.** O Acórdão nº 1.367/2023 do TCEGO, que versa sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, apresentado pela Secretaria de Estado da Economia, referente ao 6º Bimestre de 2022, determina ao Chefe do Poder Executivo a exclusão da Receita Corrente Líquida - RCL, a partir do exercício financeiro de 2023, dos valores das receitas de serviços prestados pelo IPASGO. Neste sentido, a Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – IPASGO SAÚDE, que sucederá o IPASGO AUTARQUIA.

- a)** O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Deverá ser elaborado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base em informações construídas

a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, **autarquias**, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O RREO e seus demonstrativos abrangem os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (empresas estatais dependentes), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (MDF 13ª edição - pág. 164)

- b)** A partir do mês de maio de 2023, as receitas e despesas do IPASGO AUTARQUIA, extinto pela Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, ficarão fora dos relatórios da execução orçamentária do Estado de Goiás, especialmente o Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL. Porém, em razão desta natureza jurídica de autarquia e das regras emanadas pela LRF e MDF, quanto ao conteúdo dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, as receitas remanescentes, registradas de janeiro a abril de 2023, continuarão a impactar a RCL do exercício de 2023. Contudo, a partir de 2024, as receitas do Ipasgo não mais impactarão a RCL, conforme consta da Nota Técnica nº 6/2023 – Economia/SCG-15698, constante do processo 202300004065047.
- c)** Conforme Anexo 10A do Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás, a receita realizada da unidade 1861 – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, de janeiro a abril de 2023, somam R\$ 691.623.526,06. Dos quais R\$ 181.500,00 são receitas de capital e R\$ 10.723.323,53 são receitas correntes intraorçamentárias, valores estes que não são considerados no Mapeamento do Anexo 3 do RREO, para composição da Receita Corrente Líquida – RCL. Restando, portanto, R\$ 680.718.702,53 de receitas do IPASGO do exercício de 2023, no cálculo da RCL, em razão de sua natureza jurídica de autarquia.

d) Desta forma, o montante do IPASGO AUTARQUIA que ora impacta a RCL, é composto pelo valor de R\$ 654.511.021,21 referente aos meses de setembro a dezembro de 2022 e de R\$ 680.718.702,53 de receitas de janeiro a abril de 2023, conforme demonstrado a seguir:

Período Ano Mês	Total Mensal	Total Ano
202209	162.691.047,71	
202210	166.028.737,08	654.511.021,21
202211	160.260.573,82	
202212	165.530.662,60	
202301	161.618.286,58	
202302	147.231.680,46	
202303	190.079.139,18	
202304	181.789.596,31	680.718.702,53
202305	0,00	
202306	0,00	
202307	0,00	
202308	0,00	
Total Últimos 12 Meses		1.335.229.723,74

3.5. Efetuando conciliação entre os totais de Transferências a Municípios do Anexo 3 do RREO (RCL) em relação aos valores do Anexo 8 do RREO (Educação), verifica-se que existe uma diferença de metodologia. No Anexo 8, a receita líquida apurada é somente a resultante de impostos e transferências (ICMS, ITCD, IPVA, IRRF, Cota Parte FPE, Cota Parte IPI-Exportação, Cota Parte IOF-Ouro). No Anexo 3, o valor é superior, tendo em vista que também é considerada a dedução para transferência a municípios, incidente sobre a CIDE.

Conta	NR. Fonte CO	Tributo	Anexo 03			Anexo 08 (D)	Conferência Execução 2023 (E) = (B - D)
			Set a Dez 2022 (A)	Jan a Ago 2023 (B)	TOTAL (C = A + B)		
6213102	111251019102.15000100.0000	IPVA	127.917.997,30	146.074.796,36	273.992.793,66	146.074.796,36	0,00
6213102	111251019103.15000100.0000	IPVA	511.671.994,32	584.299.180,59	1.095.971.174,91	584.299.180,59	0,00
6213102	111450119102.15000100.0000	ICMS	374.698.773,49	779.276.288,11	1.153.975.061,60	779.276.288,11	0,00
6213102	111450119103.15000100.0000	ICMS	1.498.795.091,43	3.117.105.148,17	4.615.900.239,60	3.117.105.148,17	0,00
6213102	171153019102.15000100.0000	IPI	12.133.041,41	22.023.137,00	34.156.178,41	22.023.137,00	0,00
6213102	171154019101.17500117.0000	CIDE	559.186,45	58.734,36	617.920,81	0,00	58.734,36
6213102	171961019102.17180000.0000	COMPENSAÇÃO LC 123	66.730.381,28	0,00	66.730.381,28	0,00	0,00
TOTAL			2.592.506.465,68	4.648.837.284,59	7.241.343.750,27	4.648.778.550,23	58.734,36

- 3.6.** Alteração no Mapeamento, em razão da publicação dos Mapeamento de 29.12.2022, 17.02.2023 e 28/04/2023, válido para suporte ao MDF 13ª edição.
- a) Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0 do mapeamento da linha “Cota-Parte do FPM”, pois esta natureza de receita foi excluída do ementário de 2023. Exclusão da linha de “Transferências da LC 87/1996” (NR: 1.7.1.9.51.0.0), do item de “Transferências Correntes”, nos modelos de quadro dos Estados, DF e Municípios, conforme alteração efetuada nesse demonstrativo a partir da 13ª edição do MDF.
 - b) Reclassificação das NR: 1.2.1.5.02.0.0, NR: 1.2.1.5.50.0.0, NR: 1.2.1.5.51.0.0, NR: 1.2.1.5.53.0.0 e NR: 1.2.1.5.54.0.0 do item “Compensação Financeira entre Regimes Previdência” para o item “Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência”, por ser mais condizente com a natureza das receitas arrecadadas, uma vez que não há item específico no grupo das DEDUÇÕES (II) para evidenciar separadamente as receitas de Contribuições Patronais de servidores cedidos de um ente para outro ente, em razão das exclusões permitidas pela LRF de forma taxativa.
 - c) Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação desse tributo.
 - d) Alteração do item de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)”, que foi renomeado para “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, no cálculo da “RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal”, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.
 - e) Exclusão das receitas recebidas com FR: 604 da linha de dedução “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)”, tendo em vista o disposto na EC nº 120/2022, que estabelece a exclusão das despesas com pagamento do vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias efetuados com os recursos transferidos pela União do percentual das despesas com pessoal em relação à RCL

ajustada dos entes da Federação. Esse entendimento foi firmado em consonância com o Parecer nº 1138/2023/ME, de 23/3/2023, da PGFN, sobre a interpretação jurídica da referida Emenda. Essa alteração legislativa foi contemplada na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

3.7. Registro de Transferências Financeiras (LC 87/1996 e LC 176/2020):

a) No mapeamento do MDF 12ª Edição, em vigor para o exercício de 2022, constava a Linha “Transferências da LC 87/1996” do Anexo 3 do RREO, com busca nos valores da NR: 1.7.1.9.51.0.0. No Estado de Goiás, de janeiro a julho daquele ano, estavam sendo registradas entradas no valor de R\$ 12.609.313,59 na NR 171951010001 (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96), perfazendo um montante de R\$ 88.265.195,13.

b) Porém, em agosto/2022 foi identificado que os recursos não eram oriundos de Transferências da LC 87/96, mas de Transferências da LC 176/2020. Desta forma, foi efetuada anulação dos registros da NR 171951010001 pelo Tesouro Estadual, e novo lançamento na NR 171958010001 (TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020).

c) No Mapeamento do MDF 13ª edição, em vigor para o exercício de 2023, a linha Transferências da LC 87/1996 foi extinta e NR: 1.7.1.9.51.0.0 que ali ficava alocada não foi transferida para outra linha, o que gera divergência quanto a RCL apurada no 6º BIM/2022, quanto aos meses de março a agosto. Visando evitar diferenças entre o montante nos meses de 2022, já publicados, foi acrescentada esta Natureza de Receitas na linha “Outras Transferências Correntes”, que impacta nas linhas totalizadoras: “RECEITAS CORRENTES (I)” e “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)”. Efetuada notificação à STN, através do chamado CH202308720, pedindo inclusão da NR no mapeamento.

3.8. A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE). Consoante redação do § 11, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para

pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Fez-se necessário, portanto, alterar o cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal de modo a evidenciar a exclusão de tais transferências. Assim, a linha de dedução “ (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)” foi alterada para “(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI)” O cálculo da RCL ajustada para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal passa a apresentar a seguinte configuração (grifamos):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao <u>vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias</u> (CF, art. 198, §11)(VI)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)

4. RREO_ANEXO 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

- 4.1.** Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes (Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) do Fundo em Capitalização) devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 4.2.** O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
- 4.3.** Conforme mapeamento estabelecido pela STN no MDF para o Anexo 04 do RREO, o saldo da linha "Caixa e Equivalentes de Caixa" não considera os recursos classificados em fontes extra orçamentárias, sendo que o Anexo I - Registro de Saldo Bancário (Resolução Normativa nº 005/2014 - TCE-GO) considera o total dos recursos independente da fonte.
- 4.4.** Na linha "Recursos para insuficiência Financeira" estão somados os Aportes do Tesouro realizados apenas no Órgão 1780 na conta contábil 4.5.1.3, em função do mapeamento, restam valores registrados nas contas contábeis 4.5.1.1.01 e 4.5.1.2.2.01.01 no total de R\$ 2.920.933,92.
- 4.5.** Os aportes do Tesouro Estadual para a cobertura da insuficiência financeira do 1781 – SPSM totalizaram R\$ 1.064.960.922,54, contabilizados na conta contábil 4.5.1.
- 4.6.** Na linha 55 - “Outros Bens e Direitos”, estão os valores das unidades 1782, embora pelo mapeamento constavam os valores das contas contábeis 1.1.3.6.2.04 (Aportes mensais Cobertura déficit atuarial no valor de R\$ 8.888.662.229,37 (1780) e R\$ 3.126.174.450,70 (1781), estamos aguardando a segregação de contas contábeis específicas no 1780 e 1781.
- 4.7.** No quadro de “Despesas Previdenciárias - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)” não estão somados o valor total empenhado de R\$ 10.240.300,31 relativo aos pagamentos de Sentenças Judiciais (naturezas de despesas 3.1.90.91xx, 31909276, 31909290 e 31909277

executados na SubFunção 846 e também o valor empenhado no total de R\$ 23.485.559,01 (naturezas de despesas 33913993 e 33919290) pois não constam no mapeamento da STN.

- 4.8.** No quadro “ DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES” não estão somados o total de R\$ 8.810.726,11 relativo aos pagamentos de Sentenças Judiciais executados na SubFunção 846/natureza de despesa 319091xx, 31909276,31909291, e também o valor empenhado no total de R\$ 23.510.000,00 (naturezas de despesas 33913993 e 33919290) pois não consta no mapeamento da STN.
- 4.9.** Informamos que há dotação orçamentária para a fonte nº 1.801.0300 nos Órgãos n.º 101, 201, 301, 401 e 701, as quais estão somadas à dotação do Órgão 1780 no quadro do Fundo em Repartição (Plano Financeiro).
- 4.10.** A NR 1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, registrada no Órgão 1762 - Goiás Previdência, está incluída na receita de Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS do Fundo em Repartição (Plano Financeiro), tanto as receitas quanto as despesas.
- 4.11.** Em observância ao mapeamento dos relatórios fiscais, estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na linha “Caixa e Equivalente de Caixa” – Fundo em Repartição – Órgão 1780, foram incluídos os recursos da fonte X.801.0300, porém não foram incluídos os recursos que estão na CC 111110604, uma vez que a citada conta não está prevista para o Fundo em Repartição. Tais recursos são recebidos e registrados na Unidade 1762, por força do Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188/2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, firmado pelo Chefe do Poder Executivo estadual, em 08 de setembro de 2021, e o então Ministério da previdência Social - MPS, com intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Goiás Previdência - GOIÁSPREV, não podendo o referido convênio ter como signatário órgão sem personalidade jurídica própria, a exemplo dos fundos especiais.
- 4.12.** O saldo apresentado na linha “Outros Bens e Direitos” do Quadro “Administração do Regime Próprio dos Servidores – RPPS” é o total do ativo do Órgão 1762, subtraído do saldo das linhas “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos e Aplicações”.

- 4.13.** Na linha "Caixa e Equivalente de Caixa" - RPPS - Fundo em Repartição estão somados apenas os recursos da Fonte X.801.0300 registrados nos Órgãos 1780, já os recursos das contas de Fonte nº X.500.0100 não estão informados, por não estarem previstas no mapeamento estabelecido pela STN no MDF 12ª Edição. Assim, a referida linha do Relatório não faz menção dos recursos existentes de Fonte nº X.500.0100, tanto do Órgão 1780, quanto do Órgão 1781, Fonte nº X.803.0360.
- 4.14.** Apesar de não estar previsto no mapeamento, as naturezas de despesa estaduais equivalentes às naturezas de despesa federais nº 3.1.90.92.03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR e 3.1.90.92.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS, foram incluídas no Quadro DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES, desde que marcadas com CO PREVIDENCIÁRIO (CH202308816).
- 4.15.** No quadro “DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)”, devido o mapeamento foram informados valores de aposentadorias e pensões especiais, que não tem natureza previdenciária, não são PAGOS ou ADMINISTRADOS pela GOIASPREV e seus Fundos, motivo pelo qual retiramos todos os valores.
- 4.16.** Alterações instituídas pela STN ao Mapeamento do MDF 13ª edição:
- a)** Em 29/12/2022:
- Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.
 - Ajuste nas linhas “Outros Bens e Direitos” nos quadros de bens e direito do Fundo em Capitalização e do Fundo em Repartição para refletir as alterações no PCASP 2023. Embora ainda não seja possível a total segregação, as alterações no plano de contas permitiram uma melhor identificação dos créditos a receber de cada fundo.

b) Em 28/04/2023:

- No quadro “**Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)**”, houve a exclusão do mapeamento das ND: 3.3.91.39.00 e ND: 3.3.91.92.39 das Demais Despesas Previdenciárias, em virtude de atualização ocorrida na IPC 14, após a 33ª Reunião da CTCONF. Assim, as referidas ND devem ser desconsideradas das despesas previdenciárias, porque não há mais a alternativa de execução orçamentária para taxa de administração do RPPS, quando feita por meio de repasse de recursos do ente para o RPPS. Essa alteração vem no sentido inverso à alteração anteriormente realizada na Síntese publicada em 14/03/2022, para atendimento do novo entendimento sobre o assunto, conforme ficou estabelecido no trecho abaixo:

229. Nas situações em que não for instituída taxa de administração incluída na alíquota de contribuição, e o ente fique responsável pelo custeio das despesas administrativas do RPPS diretamente, os eventuais repasses ao RPPS que possam ser feitos para essa finalidade não devem ocorrer por meio de execução orçamentária. Nesse caso, deverá ser mantida a classificação por fonte ou destinação de recursos original do recurso, de forma que esses recursos não sejam confundidos com os do RPPS e que fique demonstrado quais recursos foram utilizados para custear essas despesas. Essa mesma sistemática deverá ser adotada quando houver necessidade de o ente aportar recursos ao RPPS em razão de insuficiência de recursos da taxa de administração.

c) Em 13/07/2023:

- Correção da notação da informação complementar Fonte de Recursos (FR) para atender a sua estrutura, composta por 4 dígitos, como está definida no leiaute da MSC 2023.

- Inclusão da conta contábil CC: 1.2.1.3.1.08.00 no quadro de Bens e Direitos do RPPS, no item Investimentos e Aplicações, para considerar os valores de aplicações do RPPS em títulos públicos.

- Permitir a combinação da FR 802 com as ND de despesas de benefícios dos quadros de despesas dos Fundos em Capitalização e em Repartição, pois o superávit desses recursos poderá ser utilizado para custear benefícios previdenciários.

d) Em 15/09/2023:

- No mapeamento dos Estados, no quadro Despesas com Inativos e Pensionistas Militares, foi feita a inclusão da ND 3.1.90.92.01, na linha Inatividade, e da ND 3.1.90.92.03, na linha Pensões, combinadas tanto com a FR 803, quanto com Todas as FR (Exceto os recursos vinculados à previdência social).
- Em complemento ao ajuste acima citado, no mapeamento dos Estados, no quadro Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro), foi feita a exclusão da ND 3.1.90.92.01 da linha Aposentadorias, e da ND 3.1.90.92.03 da linha Pensões, para evitar a dupla contagem dos valores. Optou-se por considerar os valores dessas NDs no quadro de RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES), pois, para os Estados, os valores dos militares provavelmente são mais significativos, sendo mais adequado mapear neste quadro. De fato, verificamos que não há como segregar as despesas dessas NDs, executadas com fontes não previdenciárias, entre militares e civis, pois não há subelemento específico para fazer essa segregação. Portanto, caso o ente possua despesas com servidores civis registradas nesses subelementos, será necessário ajustar os valores do rascunho gerado automaticamente pelo SICONFI antes de homologar o relatório e evidenciar a razão de tal ajuste em nota explicativa.
- No quadro de Despesas da Administração do RPPS, para Estados, Municípios e DF, foi feita a exclusão das NDs de Inativos e Pensionistas que já constam nos quadros de Despesas dos Fundos do RPPS (Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição), quais sejam: 3.1.90.01.00, 3.1.90.03.00, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13, 3.3.90.86.00, 3.3.91.86.00. Essa alteração mostrou-se necessária para evitar duplicidade de valores, em decorrência de ajuste constante na Síntese de Alterações de 13/07/2023, que consistiu em considerar as despesas custeadas com a FR 802 nos quadros de despesas do Fundo em Capitalização e do Fundo em Repartição.
- Nos itens de Caixa do quadro de Bens e Direitos do RPPS do Fundo em Capitalização, Fundo em Repartição e Administração RPPS, foi feita a inclusão da CC: 1.1.1.1.30.00, para contemplar a situação de recursos em trânsito, ou seja, recursos que já foram arrecadados, mas ainda não foram recolhidos pelo RPPS, por estarem sujeitos às regras de compensação do sistema bancário.

4.17. Acórdão do TCE-GO N° 1367/2023, determina que seja inserido em “Notas Explicativas e no rodapé do Demonstrativo do Sistema de Proteção dos Militares, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamento dos militares inativos e pensionistas, visando, com a inserção das informações pertinentes, alcançar maior transparência”. Desta forma, apresenta-se abaixo o demonstrativo, que evidencia os valores da receita e despesa realizada, constantes do Quadro de “Receitas e Despesas Associadas às Pensões e aos Inativos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)”, aberto por Fonte de Recursos, totalizando um montante de R\$ 1.059.093.943,72 de **Aportes do Tesouro**.

Fonte de Recurso (Código)	Fonte de Recurso (Nome)	RECEITAS PREVISTAS	RECEITAS REALIZADAS	LIQUIDADO	PAGO
18030360	RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)	403.244.000,00	261.888.081,86		
TOTAL DE RECEITAS (A)		403.244.000,00	261.888.081,86		
Fonte de Recurso (Código)	Fonte de Recurso (Nome)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	1.614.956.999,00	1.614.956.981,00	916.967.068,96	832.589.727,79
15010001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO CELGPAR	2.941.883,90	2.941.882,90	2.941.882,90	2.941.882,90
18030360	RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM)	379.734.001,00	379.733.853,11	235.928.144,21	235.867.418,62
25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	784.892,43	784.892,43	784.892,43	0,00
25010001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO CELGPAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES	223.562.333,03	223.562.333,03	223.562.333,03	223.562.333,03
27550001	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - CELGPAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (B)		2.221.980.110,36	2.221.979.942,47	1.380.184.321,53	1.294.961.362,34
RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - SPSM (C)		379.734.001,00	379.733.853,11	235.928.144,21	235.867.418,62
APORTES DO TESOUREIRO - OUTROS RECURSOS (D = B - C)		1.842.246.109,36	1.842.246.089,36	1.144.256.177,32	1.059.093.943,72
RESULTADO COM TODAS AS FONTES DE RECURSOS (E = A - B)		-1.818.736.110,36	-1.960.091.860,61	-1.118.296.239,67	-1.033.073.280,48
RESULTADO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - SPSM (F = A - C)		23.509.999,00	-117.845.771,25	25.959.937,65	26.020.663,24
RESULTADO CONSIDERANDO DEMAIS RECURSOS DE APORTE DO TESOUREIRO (G = E - F)		-1.842.246.109,36	-1.842.246.089,36	-1.144.256.177,32	-1.059.093.943,72

6. RREO_ANEXO 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

- 6.1.** Estão incluídas no cálculo do Resultado Primário as Receitas Intraorçamentárias no montante de R\$ 971.571.431,08, bem como as Despesas Intraorçamentárias (pagas no exercício) no montante de R\$ 1.017.774.748,51 (de janeiro a agosto de 2023). Sendo que, deste total de despesas pagas, R\$ 1.010.853.476,84, são de pagamentos referentes a despesas do exercício e R\$ 6.921.271,67 a Restos a Pagar intraorçamentárias pagos.
- 6.2.** Nos valores das receitas já estão consideradas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Restituições de Receitas. Sendo que estes valores das Transferências Constitucionais aos Municípios e a Dedução para Formação do FUNDEB estão evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apurado a cada mês.
- 6.3.** Metas dos Resultados Primário e Nominal fixadas na LDO, conforme metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Os valores estão em conformidade com o quadro "DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS", constante na página 4 do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais - da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, disponível em: [https://www.casacivil.go.gov.br/files/2022/Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-\(LDO\)-exercicio-vigente.pdf](https://www.casacivil.go.gov.br/files/2022/Lei-de-Diretrizes-Orcamentarias-(LDO)-exercicio-vigente.pdf)
- 6.4.** A linha de "Transferências Constitucionais (XLIII)" é utilizada nos Estados que contabilizam as Transferências Constitucionais e Legal como despesas, natureza de despesa 3.3.40.81.00. O Estado de Goiás registra estas transferências, como deduções da Receita Realizada. Neste caso, conforme mapeamento para o MDF 13ª Edição, estes valores serão considerados no mapeamento da Receita Realizada.
- 6.5.** Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 29.12.2022.
- a)** Alterações ocorridas nas planilhas de particularidades de Estados, DF e Municípios que se devem às mudanças advindas da reestruturação do Anexo 6, para considerar a metodologia de segregação das receitas previstas e realizadas e das despesas fixadas e executadas com fontes de

recursos do RPPS do total das receitas e despesas dos entes. Assim, nas linhas do demonstrativo, houve a exclusão das FR do RPPS dos itens de valores consolidados do ente, bem como a inclusão do mapeamento próprio dos itens de RPPS nas respectivas linhas destinadas a essa evidenciação segregada. Na planilha geral, relativa ao mapeamento para Estados, DF e Municípios, as alterações consistem, tanto na inclusão das mudanças decorrentes da reestruturação do demonstrativo, conforme acima mencionado, como também na alteração das seguintes contas, nos itens listados a seguir:

- b)** Exclusão das contas contábeis CC: 4.4.1.1.1.00.00, 4.4.1.1.3.00.00, 4.4.1.1.4.00.00, 4.4.1.1.5.00.00, que foram excluídas do PCASP Estendido 2023; e Inclusão das contas contábeis CC: 4.4.1.1.1.99.00, 4.4.6.2.1.00.00, 4.4.6.2.3.00.00, 4.4.6.2.4.00.00, 4.4.6.2.5.00.00, que, por sua vez, foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)” do quadro JUROS NOMINAIS.
- c)** Inclusão dos mapeamentos das seguintes linhas, inseridas a partir da 13ª edição do MDF e que ficaram pendentes de especificação: DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI); DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII); DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX); e DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI).
- d)** Exclusão das contas contábeis CC: 1.1.1.3.3.00.00, 1.1.1.3.4.00.00 e 1.1.1.3.5.00.00 do item “Disponibilidade de Caixa Bruta”, por terem sido excluídas do PCASP Estendido 2023. Inclusão das contas contábeis CC: 1.1.4.1.1.04.00, 1.2.1.1.1.03.07 e 1.2.1.1.1.03.08, que foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “Demais Haveres Financeiros” das DEDUÇÕES (II) da DCL.
- e)** Inclusão das contas contábeis CC: 3.4.3.1.3.02.00, 3.4.3.1.4.02.00, 3.4.3.1.5.02.00, 3.4.3.3.1.02.00, 3.4.3.3.4.02.00, 4.4.3.1.3.02.00, 4.4.3.1.4.02.00, 4.4.3.1.5.02.00, 4.4.3.3.1.02.00, 4.4.3.3.3.02.00, 4.4.3.3.4.02.00, 4.4.3.3.5.02.00, que foram inseridas no PCASP Estendido 2023, no item “VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)” do quadro de AJUSTE METODOLÓGICO.

6.6. Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 17.02.2023.

- a)** Correção das regras relativas aos quadros de receitas e despesas orçamentárias, para considerar, em todas as linhas dos quadros de cálculo acima da linha, as receitas intraorçamentárias e os valores das despesas intraorçamentárias, para adequar à nova metodologia de apuração dos resultados fiscais acima da linha, conforme MDF 13ª edição, pág. 261: “*Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo. A regra anterior excluía a modalidade de aplicação 91 das linhas de despesas*”. A regra anterior excluía a modalidade de aplicação 91 das linhas de despesas.
- b)** Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Renda Retido na Fonte, para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação desse tributo.
- c)** Exclusão da conta contábil 4.4.2.5.2.02.00 do item de “Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)”, do quadro de JUROS NOMINAIS, em razão de serem valores referentes a disponibilidades financeiras do RPPS, as quais não são consideradas no item “Demais Haveres Financeiros” das deduções da Dívida Consolidada.
- d)** Inclusão dos mapeamentos das seguintes linhas, inseridas a partir da 13ª edição do MDF e que ficaram pendentes de especificação: DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI); DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII); DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX); e DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI).
- a)** Implementação de mudança no Mapeamento instituído pela STN em 28.04.2023: Correção de fórmulas do cálculo do Resultado Nominal Ajustado abaixo da linha, cujos itens estão discriminados no quadro de Ajuste Metodológico, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

6.7. Está em andamento na Secretaria da Economia, análise com vistas à republicação das Metas de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2023, tendo em vista alteração metodológica recente. Vale dizer, que as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2023 foram calculadas em 2022, ainda sob a égide da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Todavia, foram realizadas alterações na 13ª edição do MDF, válida para o exercício de 2023, que modificaram a metodologia de cálculo das receitas e despesas primárias, prevista na 12ª edição, bem como definiu que a meta de Resultado Nominal se daria não mais pela metodologia acima da linha, mas sim pela metodologia abaixo da linha. Nesse contexto, estudo está sendo realizado para compatibilizar a metodologia em que foi definida a meta de Resultado Nominal na LDO para 2023 com a metodologia de avaliação do cumprimento dessa meta a partir do exercício corrente, considerando que no Anexo de Metas Fiscais da LDO a meta para o Resultado Nominal foi fixada pela metodologia acima da linha, ao passo que nos Anexos 6 e 14 essa meta está sendo comparada ao Resultado Nominal abaixo da linha. Todavia, a despeito de a Secretaria de Economia não ter ficado inerte, mas promovido ações para atender à sugestão da Controladoria Geral do Estado (CGE), quanto à necessidade de promover a retificação da meta fixada na LDO, esta ainda não foi finalizada até o fechamento do presente relatório.

8. RREO_ANEXO 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

- 8.1.** Os valores informados na linha 3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1) ¹, linha 3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3) ¹, 3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2) ¹ e linha 5 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) ¹, correspondem ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- 8.2.** Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício estão demonstrados no quadro INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal².
- 8.3.** Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional", conforme demonstrado no quadro INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³.
- 8.4.** Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira, vinculada à educação, serão informados somente no RREO do último bimestre do exercício, conforme determina regra do MDF.
- 8.5.** Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 8.6.** As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas foram rateadas para essas áreas de atuação. Conforme apresentado no quadro DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) e consta no MDF:

Para fins de apresentação das despesas por Subfunção, serão discriminadas as subfunções típicas da Função Educação e as subfunções atípicas a ela associadas serão alocadas no item Outras Subfunções. No caso das despesas custeadas com recursos do Fundeb e das despesas com ações típicas de MDE custeadas com recursos de impostos que contam para o cálculo do mínimo constitucional, as subfunções apresentadas dizem respeito apenas àquelas que se referem às áreas de atuação prioritária de Estados, DF e Municípios, conforme estabelecido na LDB. Já as subfunções apresentadas no rol de Outras Despesas com Educação envolvem todas as subfunções típicas e atípicas associadas à Função Educação. (MDF 13, pág. 314).

- a) Regra do Mapeamento do Anexo 8 do RREO, para a linha “13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA” prevê a busca: (FR: 1.540 + 1.541 + 1.542); CO: 1070; (ND: 3.1.00.00.00 (-) ND: 3.1.71.00.00 (-) ND: 3.1.90.01.00 (-) ND: 3.1.90.03.00 e (-) demais subflementos de inativos e pensionistas).
- Sem indicação de Função e Subfunção;
 - Sem indicação de Subfunção típica ou atípica; e
 - Entrando tudo que atender ao critério de FR, CO e ND.
- b) Remodelagem do quadro de “DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)” - o estruturou em duas partes, separando o total das despesas com Recursos do FUNDEB em:
- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (LINHA 11.1), onde ficam registradas as subfunções típicas 361 (Ensino Fundamental), 362 (Ensino Médio), 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial) e 122 (Administração Geral). Que tenham CO 1070 e Natureza de Despesas do Grupo 1, (-) ND: 3.1.71.00.00 (-) ND: 3.1.90.01.00 (-) ND: 3.1.90.03.00 (-) demais subelementos de inativos e pensionistas); e
 - OUTRAS DESPESAS (11.2), onde ficam registradas as subfunções típicas 361 (Ensino Fundamental), 362 (Ensino Médio), 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial), 122 (Administração Geral), 781/782/783/784/785 (Transporte Escolar) e FS: 12.XXX, onde XXX = todas as demais subfunções atípicas à Função Educação executadas na Função 12 (Educação).

- c) Conforme PORTARIA 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, são funções típicas de Educação:

12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica
---------------	---

d) No Estado de Goiás existe execução até primeiro bimestre de 2023 para as subfunções 122, 126, 128, 361, 362, 363, 365, 366, 367 e 368, com FR do FUNDEB.

- Subfunções 361, 362, 366, 367 e 122:
 - Se com CO 1070 e ND 31, entram como “Profissionais da Educação Básica”; e
 - Se com demais CO entram como “Outras Despesas”.
- Subfunções 122, 126, 128, 363, 365 e 368 entrariam na linha de “Outras Despesas”.

e) Considerando que a primeira parte do Quadro do FUNDEB diz respeito às despesas com educação executadas com subfunções típicas da Educação, e que para Subfunção 368 (Educação Básica) não há linha específica no relatório na parte de Profissionais com Educação Básica. Bem como, que existe execução de Código de Acompanhamento Orçamentário CO 1070 e Naturezas de Despesas do Grupo 1 (Pessoal e Encargos Sociais) e visando a correta demonstração das despesas com pessoal, foi efetuado rateio dos montantes desta subfunção nas subfunções típicas, ali listadas, conforme critérios de rateio informados pela SEDUC, com base na quantidade de matrículas.

8.7. Metodologia do Rateio.

a) **Formação da "Base para Rateio"**, efetuada com ajustes na execução das subfunções, seguindo instruções da SEDUC:

- Despesas da Subfunção "363 - Ensino Profissional" são gastos integrado/articulado com o Ensino Médio. Se executadas com Recursos do FUNDEB, considerado como "362 - Ensino Médio";
- Despesas da Subfunção "365 - Educação Infantil", se executado com recursos do FUNDEB, considerado como "361 - Ensino Fundamental"; e
- Despesas da Subfunção "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" executadas na SEDI e RETOMADA, referentes aos ITEGOS, dado a natureza do gasto, são considerados como subfunção "363 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular". Enquanto as executadas pela SEDUC (órgão 2401), são consideradas como "362 - Ensino Médio".

- b) Profissionais da Educação Básica - Despesas executadas nas subfunções atípicas da educação, rateadas nas subfunções típicas conforme a quantidade de alunos em cada modalidade de ensino, conforme último censo escolar, em atendimento a orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (pág. 89 do Manual do SIOPE).
Rateio efetuado quanto à Subfunção 368 do Grupo de Despesas 1, para preenchimento da primeira parte do quadro de “DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)”, referentes linhas 11.1 a 11.1.5

Subfunção atípicas - Órgão 2401				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	234.125	48,89%	0,488932836865066000
362	Ensino Médio	209.651	43,78%	0,437822779205971000
363	Ensino Profissional	6.560	1,37%	0,013699516966726500
365	Educação Infantil (Creche)	37	0,01%	0,00007268617037939
366	Educação de Jovens e Adultos	27.742	5,79%	0,057934756050446000
367	Educação Especial	734	0,15%	0,001532842294752630

Subfunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

Subfunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,0000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,0000000000000000

- c) Despesas executadas do grupo 1, nas subfunções atípicas SF 368, pelo órgão 2401 – Gabinete do Secretário de Estado da Educação, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - SF 368 (Grupo de Despesas 1 - Recursos FUNDEB)				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental + Infantil	234.162,00	48,90%	0,489010105482104000
362	Ensino Médio + Profissional	216.211,00	45,15%	0,451522296172697000
366	Educação de Jovens e Adultos	27.742,00	5,79%	0,057934756050446000
367	Educação Especial	734,00	0,15%	0,001532842294752630

SubFunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

SubFunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,0000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,0000000000000000

Despesas executadas nas subfunções atípicas pelo órgão 3001 SEDS, conforme processo nº 202300006009846, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - Órgão 3001 SEDS				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	11.860	16,14%	0,1614000707656300000
362	Ensino Médio	20.983	28,56%	0,2855529245257340000
363	Ensino Profissional	5.136	6,99%	0,0698946680819793000
365	Educação Infantil (Creche)	8	0,01%	0,0001088701995046410
366	Educação de Jovens e Adultos	231	0,31%	0,0031436270106965000
364	Educação Superior	35.264	47,99%	0,4798998394164560000

SubFunção - 366 - Educação de Jovens e Adultos				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	5.886	21,22%	0,212169274024944
362	Ensino Médio	21.856	78,78%	0,787830725975056

SubFunção - 367 - Educação Especial				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
361	Ensino Fundamental	734	100,00%	1,0000000000000000
362	Ensino Médio	0	0,00%	0,0000000000000000

d) Despesas executadas nas subfunções atípicas pelo órgão 3101 – Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme processo nº 202300006009873, rateadas conforme o índice abaixo.

Subfunção atípicas - Órgão 3101				
SubFunção a Incluir	Modalidade de Ensino	Matrículas	Percentual	Índice
363	Ensino Profissional	28.538	99,69%	0,9968562246751430000
364	Ensino Superior	90	0,31%	0,0031437753248567800

- e) Rateio das despesas executadas nas subfunções atípicas pelos órgãos 1802 – SEAD, 3162 – UEG e Retomada:
- SEAD - Órgão 1802 100% Ensino Superior, conforme processo nº 202300006009815;
 - UEG – Órgão 3162, 100% Ensino Superior, conforme processo nº 202300006009890; e
 - RETOMADA – Órgão 4201, 100% Ensino Profissional, conforme processo nº 202300006009887.

- f) As despesas do Órgão 4001 - Gabinete da Secretaria-Geral de Governo e as despesas executadas na Ação 2019 - Merenda Escolar, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, não foram consideradas na composição do total de despesas com MDE. Dessa forma, mesmo tendo sido executadas com recursos de impostos, foram consideradas no quadro "Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino - por Área de Atuação", rateadas nas fases do ensino, conforme percentuais apurados para rateio apresentados no item "c", visando fechamento dos três primeiros quadros por área de atuação, em relação ao quadro geral das despesas com educação, conforme demonstrado a seguir.

SEPARAÇÃO QUADROS	Função (Codigo)	EXECUÇÃO - FUNÇÃO 12			
		Dotação Atual - SCG	Empenho (Saldo)	Liquidação (Saldo)	OP (Saldo)
1 - QUADRO FUNDEB	12	3.420.557.404,63	2.095.340.817,81	2.080.514.939,00	2.057.198.042,74
2 - QUADRO IMPOSTOS	12	2.303.694.164,20	1.814.360.001,33	1.380.893.463,41	1.367.931.845,88
3 - QUADRO ADICIONAIS	12	814.784.242,78	612.252.528,59	304.422.399,10	298.356.402,84
TOTAL FUNÇÃO 12		6.539.035.811,61	4.521.953.347,73	3.765.830.801,51	3.723.486.291,46

- 8.8.** Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites, a ser informado na linha "32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS", são apurados somente no 6º Bimestre.

- 8.9.** Os valores do quadro “RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB”, refletem o controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 8.10.** Alterações implementadas no Mapeamento em razão da entrada de vigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª edição, versão de 29.12.2022. As alterações ocorridas nas planilhas dos Estados, DF e Municípios foram decorrentes das mudanças advindas da reestruturação do Anexo 8, para considerar a nova metodologia de cálculo descrita no capítulo 8 do MDF, de acordo com a nova lógica de entendimento, aprovada na CTCONF de maio de 2022. Pela nova metodologia, os quadros de despesas, tanto do FUNDEB, quanto as de ações típicas em MDE, apresentam as despesas discriminadas por Subfunção. Além disso, houve alteração relevante na apuração dos indicadores do FUNDEB e do percentual mínimo de aplicação em MDE, seguindo novas regras de cálculo. Adicionalmente, a seguir estão listadas as alterações mais pontuais feitas no mapeamento:
- a)** Exclusão da NR: 1.7.1.1.51.3.0, antes relativa a uma cota extra específica da transferência de Cota-parte do FPM, mas que foi excluída do ementário da Receita válido para o exercício de 2023.
- b)** Inclusão da FR de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, nos itens do demonstrativo que trazem essa FR, por se constituir um tipo de receita que passará a ser arrecadada pelos entes a partir de 2023.
- c)** Nos itens de TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT e DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, especificamente na regra de EXCEÇÃO da conta CAIXA, foram consideradas dentro do termo de exclusão as contas contábeis CC: 1.1.1.1.51.00, 1.1.1.1.1.52.00 e 1.1.1.1.1.53.00, pois são destinadas ao registro de recursos de aplicações financeiras de liquidez imediata do RPPS e passaram a ser contabilizados no Caixa dos entes, após reestruturação das contas de Caixa e Equivalentes de Caixa no MCASP 9ª edição.

- d)** Inclusão da FR 718 no quadro de Restos a Pagar (RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE) para contemplar eventuais despesas custeadas com os recursos repassados com base na EC nº 123/2022, que foram recebidos pelos entes de agosto a dezembro de 2022.
- e)** Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.
- f)** No quadro de DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB, foi excluído o dígito 1 da FR 500, para permitir que despesas realizadas com recursos de superávit de impostos (FR: 2.500) sejam consideradas na apuração do mínimo constitucional em MDE. Complementarmente, no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, foi retirada a restrição do dígito 1 da regra de exclusão da FR 500 combinada com CO 1001, para que nesse quadro não constem as despesas com educação custeadas com superávit de impostos já consideradas no quadro das despesas com MDE. Esse entendimento foi confirmado com a equipe do FNDE para definir a regra do mapeamento nesse ponto.
- 8.11.** Alterações implementadas no Mapeamento em razão da entrada de vigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13ª edição, versão de 17.02.2023:
- a)** Foram feitos os ajustes nas fórmulas dos itens de valor transferido ao FUNDEB e do cálculo de 25% para MDE para inserir as naturezas de receita (NR) referentes às receitas de compensações decorrentes das alterações trazidas pela LC nº 194/2022 e de acordo com orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023.
- b)** No quadro de Receitas Resultantes de Impostos:
- Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais” das seguintes naturezas de receitas (NR): Para Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR

- 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0, referente a impostos da Competência Tributária Estadual, e NR: 1.7.2.9.53.0.0, referente a impostos da Competência Tributária Municipal; e
- Inclusão dos respectivos valores no percentual de 20% destinado ao FUNDEB e no cálculo de 5% do valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao FUNDEB.
 - c) Nos quadros “DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)”, “DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)” e “OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)”:
 - Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, combinadas com o CO 1001, para a identificação das despesas com educação computadas para o limite mínimo constitucional em MDE; e
 - Inclusão de mapeamento por meio de despesa orçamentária no campo “deduções de transferências constitucionais aos Municípios”, do quadro “Receitas Resultantes de Impostos”, para contemplar o caso dos Estados que utilizam essa forma de contabilização.
 - d) Em razão de ainda haver receitas remanescentes, decorrentes do inciso V do art. 5º da EC nº 123/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 40082/2022, foram reinseridos os ajustes referentes à inclusão da NR e da FR específicas das receitas de compensações advindas da referida Emenda, nos quadros correspondentes de Receitas Resultantes de Impostos e Despesas com Ações Típicas de MDE, da forma como ficou estabelecido no mapeamento da MSC 2022.
 - e) Correção das contas da coluna de Restos a Pagar – RP Liquidados, para apresentar apenas os valores que sejam efetivamente liquidados durante o exercício vigente. Assim, foi feita a exclusão das contas 6.3.2.1.0.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 6.3.2.2.0.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, 8.5.3.4.1.00.00 RP PROCESSADOS A PAGAR, 8.5.3.4.2.00.00 RP PROCESSADOS PAGOS, e foi definida a regra de mapeamento apenas com as contas 6.3.1.3.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 6.3.1.4.0.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS + 8.5.3.3.3.00.00 RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR + 8.5.3.3.4.00.00 RP NÃO PROCESSADOS PAGOS.

- f) Exclusão da FR 543, referente à Complementação da União – VAAR, do item 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ou item 13 no modelo dos Estados), por serem recursos que não devem ser considerados no cálculo do percentual de aplicação de 70% em remuneração dos profissionais da educação básica conforme definido no art. 26 da Lei nº 14.113/2020.
- g) Inclusão das despesas com juros, encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Educação, registradas na Função 28, nos quadros de DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) e DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção), por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo constitucional.
- h) Alteração do código de natureza de receita (NR) referentes a Renda – Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação dessa modalidade de tributo.
- 8.12.** Foram contemplados os ajustes realizados no leiaute dos modelos do demonstrativo, conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023, destacando-se:
- a) Alterada a coluna “DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)” para “DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)”, dado que nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada, evitando que a análise seja influenciada por empenhos globais e estimativos. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- b) Quadro “INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)” - O título da coluna (X) foi alterado de “VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL”, para “VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL”.

- e) Quadro “APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL”:
- O título da linha 24 do modelo Estadual e 25 do modelo Municipal e Distrital foi alterado de “(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL” para “VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL”; e
 - A fórmula da linha 27 do modelo Estadual e 28 do modelo Municipal e Distrital foi alterada para, em lugar de deduzir, permitir a soma do superávit devidamente aplicado.
- d) Fixação da Função 12 - Educação como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de despesas com FUNDEB e de despesas com ações típicas em MDE (exceto Fundeb), primeiramente para considerar nesse demonstrativo somente as despesas que realmente foram registradas na Função Educação, bem como para garantir a consistência do somatório de todas as despesas, tornando-o condizente com o valor total geral apurado no quadro das Despesas Totais com Educação.
- e) Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com MDE, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrente de operações de crédito vinculadas à educação.
- f) Inclusão da NR: 1.9.40.00.0.0 nos itens pertinentes do quadro de Receitas Adicionais para o Financiamento do Ensino, para contemplar os valores de Juros e Multas de Receitas de Capital, que atualmente devem ser registrados na referida natureza de receita corrente, conforme definido desde o Ementário da Receita de 2022, cuja justificativa encontra-se na Nota Técnica SEI nº 21392/2021/ME.
- 8.13.** O Mapeamento para o quadro de acompanhamento dos "RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE", prevê a busca dos valores da linha "29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos" com o cruzamento da Fonte de Recurso (FR) 500, Código de Execução Orçamentária (CO) 1001

e Naturezas de Despesas específicas. Porém, contabilmente os Restos a Pagar (RAP) de exercícios anteriores foram registrados com CO 0000, o que impossibilitou a busca dos RAP com a regra em sua integridade. Considerando, também, que o mapeamento específica que os RAP's inscritos em exercícios anteriores devem ser somente aqueles COM disponibilidade financeira, especifica-se aqui a regra de busca utilizada:

- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código PPP)] =500 ou [Fonte FR (Código DDDD)] =0155, de todos os órgãos (de todos os exercícios - exceto 2020);
- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código DDDD)] = 0120 ou 0155, do órgão 2350 ou 1750 (de todos os exercícios);
- RAP de Função 19, [Fonte FR (Código DDDD)] = 0100, do órgão 6606 ou 3162 (do exercício de 2020); e
- RAP de Função 12, [Fonte FR (Código DDDD)] = 0108, de todos os órgãos e exercícios.

8.14. Compatibilização do acompanhamento de recursos de superávit (RREO x SIOPE).

a) Superávit apurado ao final de 2022, no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, quadro 3 do Anexo 14 do SCG, no total **R\$ 182.807.076,29**:

- Do exercício de 2022, registrado na Fonte de Recursos 15400108.....R\$ 174.136.404,63
- De exercício anteriores a 2022, registrado na Fonte de Recursos 25400108.....R\$ 8.670.671,66



Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO COMPLEMENTAR AO ANEXO 14 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64



ESTADO DE GOIÁS

2DD19B3E5FF4BB8325043B3A0516A066

PERÍODO: 01 a 12/2022

ÓRGÃO: 9998 - ESTADO DE GOIÁS

FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	EXERCÍCIO	
				ATUAL	ANTERIOR
	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS		4.639.819.859,78	1.904.746.192,69
	15010001	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO CELGP/AR		223.573.894,18	0,00
	15010123	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO TRANSPORTE COLETIVO. EC Nº 123/2022		4.792.804,79	0,00
	15010129	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - CONCESSÕES, PERMISSÕES E DELEGAÇÕES		18.496.857,34	13.228.616,53
	15010220	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADOS PRÓPRIOS		201.545.208,05	136.559.888,80
	15400108	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		174.136.404,63	138.456.198,93
	15500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA ESTADUAL		74.461.112,52	156.774.707,39
	25400108	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.670.671,66	0,00
	25500116	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - COTA ESTADUAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		64.877.926,19	0,00

b) No saldo da linha "9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT" está sendo também considerado o total de R\$ 517.500,00, bloqueado na conta do FUNDEB, já recomposto pelo Tesouro, conforme citado no controle bancário, restando um saldo de superávit ao final de 2022 de **R\$ 183.324.576,29**.

- c) Considerando a publicação dos relatórios do 3º Bimestre/2023, comparando o total de superávit do RREO e SIOPE, verifica-se uma divergência na separação do superávit do exercício imediatamente anterior e do superávit residual de outros exercícios, no valor de R\$ 1.219.331,55.

LINHA	Quadro 3 do Anexo 14 do SCG (A)	BLOQUEIO (B)	SALDO RREO (C = A+B)	SALDO SIOPE (D)	CONFERÊNCIA (E = C - D)
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	182.807.076,29	517.500,00	183.324.576,29	183.324.576,29	0,00
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	174.136.404,63		174.136.404,63	172.917.073,08	1.219.331,55
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	8.670.671,66	517.500,00	9.188.171,66	10.407.503,21	-1.219.331,55

- d) No Despacho 277 do Processo 202300004046318, a SEDUC informa que no acompanhamento do saldo residual registrado no SIOPE, linha 9.1 e 9.2, a divergência advém de reconhecimento de receitas em anos anteriores, que não foi efetuada ao mesmo tempo no RREO e SIOPE, considerando que no RREO foi possível fazer o reconhecimento dos ingressos, mas o SIOPE não permitia. Fato verificado no registro dos rendimentos de aplicações financeiras, no exercício de 2022, quando no SIOPE foram registradas receitas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 4.980.379,86.

	RREO 6º BIM_2022 (A)	SIOPE 6º BIM_2022 (B)	CONFERÊNCIA (C = B - A)
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.446.477.775,40	3.451.458.155,26	4.980.379,86
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.446.477.775,40	3.451.458.155,26	4.980.379,86
7.1.1- Principal	3.394.533.419,89	3.394.533.419,89	0,00
7.1.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	51.944.355,51	56.924.735,37	4.980.379,86

- e) Comparando as apurações da linha 18, quanto ao total das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, verifica-se que o reconhecimento dos R\$ 4.980.379,86 em 2022 reflete uma diferença de R\$ 498.037,99 na linha “Valor de superávit permitido no exercício anterior (s)”, uma vez que no RREO consta 344.647.777,54 (10% de 3.446.477.775,40) e no SIOPE 345.145.815,53 (10% de R\$ 3.451.458.155,26), conforme registros no quadro de receitas recebidas do FUNDEB, no 6º Bimestre de 2022.

	RREO 4º BIM_2023 (A)	SIOPE 4º BIM_2023 (B)	CONFERÊNCIA (C = B - A)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB			
Coluna "Valor de superávit permitido no exercício anterior (s)"	344.647.777,54	345.145.815,53	498.037,99
Coluna "Valor não aplicado no exercício anterior (t)"	174.136.404,63	172.917.073,08	-1.219.331,55
Coluna "Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (u)"	170.854.832,32	170.854.832,32	0,00
Coluna "Valor aplicado após o primeiro quadrimestre (v)"	3.189.687,66	3.189.687,66	0,00
Coluna "Valor total de Superávit não aplicado até o final do exercício (w)"	91.884,65	-1.127.446,90	-1.219.331,55

f) Ponto importante a ser observado é que no SIOPE o total da linha 18, coluna “Valor total de Superávit não aplicado até o final do exercício (w)” está ficando, na prévia do SIOPE encaminhado pela SEDUC, em valor negativo. Isto porque, até o primeiro quadrimestre foram executados, com Fonte de Recursos 25400108 o total de R\$ 170.854.832,32, que acrescido do montante de R\$ 3.189.687,66 aplicado na mesma fonte, após o primeiro quadrimestre, soma-se um montante aplicado em 2023, com recursos de superávit, de R\$ 174.044.519,98. Valor maior que o que consta na coluna "Valor não aplicado no exercício anterior (t)" do SIOPE, de R\$ 172.917,073,08. Indicando que o valor de superávit do SIOPE requer ajustes.

8.15. No quadro de “Controle da Disponibilidade Financeira e Conciliação Bancária”:

- a) No saldo inicial da disponibilidade financeira do FUNDEB de R\$ 205.511.277,87 estão sendo considerados dois Bloqueios Judiciais já recompostos pelo Tesouro Estadual, tendo em vista que eles ainda constam nos Extratos Bancários como não desbloqueados:
- R\$ 17.500,00: Bloqueio Judicial em 20/10/2015 (Jud. Protocolo: 2015000330672. Autor: Maria Candido, Processo: 201403181041, Juiz: Eder Jorge, 2ª Vara Cível de Trindade. Documento Bancário no Extrato 11.533.806.720.101);
 - R\$ 500.000,00: Bloqueio Judicial em 25/05/2017 (ICMBIO Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade. Alto Paraíso - 01332-24.2011.4.01.3501 - TRF Formosa. Documento Bancário no Extrato 11.724.018.070.101); e
 - Desta forma, o SALDO INICIAL disponível do FUNDEB seria R\$ 204.993.777,87 sendo R\$ 517.500,00 como sendo direito a receber do Tesouro Estadual, caso venham a ser desbloqueados.

b) Os valores que constam somados na Linha " 38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)", referem-se ao saldo a recuperar do Tesouro, decorrente dos Bloqueios Judiciais na conta do FUNDEB, no aguardo do desbloqueio para posterior transferência ao Tesouro Estadual, no total de R\$ 517.500,00. E na linha "37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)" foi feito ajuste de lançamento de R\$ 0,02, referente a nota de lançamento na conta 001.00086.00000195057.18690886.0000.

c) Os valores do saldo financeiro do FUNDEB conciliado (linha 39) corresponde ao saldo apurado no SCG em 31/08/2023 é de R\$ 333.726.518,75.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA - FUNDEB									
Período Saldo (Mês)	Conta Contábil Nível XXXX	Conta Contábil (Número c/ Máscara)	Órgão (Código)	Conta Bancária	Conta Corrente (Info)	SALDO			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15400108.1001	140.309.349,08			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15400108.1070	136.033.487,07			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.15430108.1001	20.305.388,98			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.02.00	2401	001.00086.00000195057	001.00086.00000195057.25400108.1001	6.095.727,83			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.03.00	2401	104.04204.06000004820	104.04204.06000004820.15400108.1001	5.705.076,59			
8	11111	1.1.1.1.1.50.99.03.00	2401	104.04204.06000004820	104.04204.06000004820.15400108.1070	23.060.660,72			
TOTAL						333.726.518,75			

8.16. Alteração efetuada no mapeamento, visando conciliação com apuração efetuada no SIOPE, para composição da linha 30.1.1 – Salário Educação, para passar a contar a totalidade das receitas realizadas na Fonte de Recurso (Principal) 550, entrando na apuração os valores das NR 192206310009, 199999210087 e 199999219087, que não fazem parte do mapeamento da STN.

Fonte de Recurso (Principal)	NR7	NR	Descrição	202301	202302	202303	202304	202305	202306	202307	202308	Total
550	1321010	132101010073	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.723.418,20	1.473.536,14	1.770.297,03	1.406.299,59	1.399.737,17	1.275.236,44	1.230.041,90	1.150.251,06	11.428.817,53
550	1714500	171450010001	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	17.567.819,37	11.325.558,02	12.006.596,29	10.932.406,12	11.116.651,36	11.841.078,93	12.367.028,04	12.858.421,52	100.015.559,65
550	1922063	192206310009	RESTITUIÇÃO DE REPASSE REALIZADO A UNID. ADM. EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	64.263,27	53.861,29	49.310,56	36.306,44	38.568,76	40.532,36	792,13	19.133,74	302.769,55
550	1999992	199999210087	RECEITA DE RENDIMENTO FINANCEIROS DOS REPASSES A OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	16.719,00	61.158,43	52.754,21	22.593,55	38.182,94	31.985,55	82.515,81	153.791,11	459.690,60
550	1999992	199999219087	DEDUÇÃO - RECEITA DE RENDIMENTO FINANCEIROS DOS REPASSES A OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.076,34	-4.700,72	-5.777,06
Total				19.372.219,84	12.914.113,88	13.878.958,09	12.397.605,70	12.593.141,23	13.188.833,28	13.679.301,54	14.176.886,71	112.201.060,27

- 8.17.** No quadro de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino, o valor de R\$ 15.656,88 da receita realizada na NR 132101010010, utilizada para registro de “RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO EM CONTA CORRENTE - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES”, de Fonte de Recurso 15750262, no relatório do SIOPE está sendo contado na linha "30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO". Considerando o mapeamento do MDF, este valor deveria ser contado na linha "30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO", aqui mantido no RREO, considerando também a descrição da natureza de despesa.
- 8.18.** No mapeamento do quadro geral das despesas com educação, consta a indicação de que o total da linha 32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, deve ser considerado os totais das linhas: 11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, 19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS e 31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO. Montado de Tal forma, que o total deste quadro reflète o somatório dos três quadros anteriores.
- a) A execução da Natureza de Despesa 3.1.90.92.76, utilizada para registro de sentenças judiciais de pessoal inativo, está sendo considerada pelo SIOPE dentro da linha 32.1.2 (pessoal inativo) e na linha 32 (total geral das despesas com educação), mas não considerada na linha 31, do quadro de outras despesas com educação.
- b) Visando manter a consistência das informações do relatório, com fechamento na totalidade das despesas de Função 12 – Educação, dentro do demonstrativo, no RREO, os valores da execução da ND 3.1.90.92.76 está sendo considerada no quadro de “outras despesas com educação”, linha 31.8 – outras.

Natureza de Despesa	FR	Conta Corrente (CO)	EXECUÇÃO - FUNÇÃO 12			
			Dotação Atual - SCG	Empenho (Saldo)	Liquidação (Saldo)	OP (Saldo)
31909276	15000100	0000	3.325,00	3.324,41	3.324,41	3.324,41
TOTAL			3.325,00	3.324,41	3.324,41	3.324,41

12. RREO_ANEXO 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 12.1.** Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 12.2.** Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 12.3.** Despesas "Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)" identifica os valores das despesas com ASPS empenhadas e não pagas no encerramento do exercício e que não percorreram a fase de liquidação. Essa informação será apresentada somente no último bimestre.
- 12.4.** Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 29.12.2022:
- Simplificação da notação das informações complementares da natureza de despesa (ND), no que se refere à exclusão de modalidades de despesa, em todos os quadros de DESPESAS; e
 - Exclusão da ND: 3.1.90.92.59, por ter sido excluída do Rol de Naturezas de Despesas do leiaute da MSC 2023.

12.5. Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 17.02.2023:

- a) Em razão das alterações trazidas pela LC nº 194/2022, conforme orientação constante na Nota Técnica nº 1740/2023, foram feitos os ajustes nas fórmulas nos quadros de RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, para inserir a NR e FR das receitas de compensações decorrentes da referida Lei Complementar, quais sejam:
- Inclusão, no item “Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais”, das seguintes naturezas de receitas: Para os Estados: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0; Para Municípios: NR: 1.7.2.9.53.0.0; e para DF: NR 1.7.1.9.62.0.0 e NR: 1.7.1.9.63.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Estadual (I) e NR: 1.7.2.9.53.0.0 no grupo de impostos da Competência Tributária Municipal (II);
 - Inclusão da FR 502, referente a recursos não vinculados da compensação de impostos, juntamente com a FR 500, relativa a recursos não vinculados de impostos, ambas combinadas com o CO 1002, destinado à identificação das despesas com ações e serviços de saúde (ASPS), nos seguintes quadros de despesas: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR e DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA, bem como nos itens (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores e (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados;
 - b) Inclusão das despesas com juros encargos e amortizações de operações de crédito destinadas à Saúde, registradas na Função 28, no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, por serem despesas que podem ser consideradas no cálculo do limite mínimo em Saúde;

- c) Alteração do código de natureza de receita (NR) referente a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte para considerar todo o grupo 1.1.1.3.03.0.0, destinado ao registro da arrecadação desse tributo;
- d) Nos quadros de CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS e de CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, ajuste da descrição para melhor especificação da regra de forma a esclarecer que, em cada linha, devem ser informados os valores referentes ao respectivo exercício, resultando no valor total calculado no item de referência indicado, na linha de somatório.
- 12.6.** Fazem parte do relatório todas as despesas executadas de Função 10 (Saúde) de todas as Subfunções, separadas em três quadros:
- DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA;
 - DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO; e
 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE.
- 12.7.** Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 28/04/2023:
- a) Fixação da Função 10 -Saúde como parâmetro de identificação dos valores a serem informados neste demonstrativo, nos quadros de Despesas com Saúde não computadas no cálculo do mínimo com ASPS, para que sejam apresentadas apenas as despesas que realmente foram registradas como despesas destinadas à área da Saúde, evitando assim duplicidade com valores registrados como outro tipo de despesas, ainda que contabilizados em subfunções típicas da Saúde; e
- b) Correção da definição das despesas realizadas com a Função 28 que estão sendo consideradas como despesas com ASPS, para que seja considerada apenas a combinação das subfunções das despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida, decorrentes de operações de crédito vinculadas à saúde.

13. RREO_ANEXO 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas

- 13.1.** A Lei n.º 14.910, de 11 de agosto de 2004, instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas, da constituição da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 13.2.** Atualmente, não existe contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública do Estado de Goiás.
- 13.3.** O fator de projeção da Receita Corrente Líquida foi de 1,00219065888%, conforme taxa divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:46797.
- 13.4.** Pelo Ofício nº 2868/2020 - ECONOMIA (SEI000012179933), a Secretaria da Economia solicitou à Goiasparcerias que sejam disponibilizadas, de forma contínua, até o 10º (décimo) dia do encerramento de cada bimestre, as informações necessárias à verificação do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, sendo que o Estado, ao contratar empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite, através desse demonstrativo e nos termos do § 1º art. 28 da Lei nº 11.079/2004.
- 13.5.** Alterações do Mapeamento instituído pela STN em 15/09/2023:
- a)** Inclusão da CC: 6.2.2.1.3.00.00 na coluna Exercício Corrente (do 1º ao 5º bimestre), para mostrar a previsão ao longo dos 5 primeiros bimestres, sendo necessário, portanto, considerar o crédito disponível mais os valores empenhados (crédito utilizado) em cada bimestre de referência.

14. RREO_ANEXO 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

14.1. Em atendimento à determinação “a” do Acórdão nº 5131/2021 do Tribunal de contas do Estado de Goiás – TCEGO, apresentamos o demonstrativo que evidencia o indicador resultante do quociente entre as despesas e receitas correntes dos termos do artigo 167-A da Constituição Federal, observando as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 (item2.3.2.3 Limite das Despesa Correntes Instrução Técnica nº 09/2021-SERV-CGOVERNO):

Limite das despesas correntes da Emenda Constitucional Federal nº 109/2021						
Apuração da relação entre receitas e despesas correntes conforme artigo 167-A da EC nº 109/2021 TODOS OS PODERES	Despesa Corrente Liquidada dos últimos 12 meses (a)	Restos a Pagar Não Processados - Exercício Anterior (b)	Receita Corrente Realizada dos últimos 12 meses (c)	Percentual % (a)+(b)/(c)	Limite de 85%	Limite de 95%
Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas	34.659.257.054,67	579.959.931,07	39.900.001.593,85	88,32	Acima	Abaixo

14.2. Está em andamento na Secretaria da Economia, análise com vistas à republicação das Metas de Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2023, tendo em vista alteração metodológica recente. Vale dizer, que as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2023 foram calculadas em 2022, ainda sob a égide da 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Todavia, foram realizadas alterações na 13ª edição do MDF, válida para o exercício de 2023, que modificaram a metodologia de cálculo das receitas e despesas primárias, prevista na 12ª edição, bem como definiu que a meta de Resultado Nominal se daria não mais pela metodologia acima da linha, mas sim pela metodologia abaixo da linha. Nesse contexto, estudo está sendo realizado para compatibilizar a metodologia em que foi definida a meta de Resultado Nominal na LDO para 2023 com a metodologia de avaliação do cumprimento dessa meta a partir do exercício corrente, considerando que no Anexo de Metas Fiscais da LDO a meta para o Resultado Nominal foi fixada pela metodologia acima da linha, ao passo que nos Anexos 6 e 14 essa meta está sendo comparada ao Resultado Nominal abaixo da linha. Todavia, a despeito de a Secretaria de Economia não ter ficado

inerte, mas promovido ações para atender à sugestão da Controladoria Geral do Estado (CGE), quanto à necessidade de promover a retificação da meta fixada na LDO, esta ainda não foi finalizada até o fechamento do presente relatório.

15. PLANO DE AÇÃO DAS ADEQUAÇÕES AO PADRÃO MÍNIMO DO SIAFIC (DECRETO Nº 10.540/2020)

- 15.1.** Informamos que durante o exercício de 2023 foram realizadas novas atualizações no referido Plano de Ação, que será atualizado bimestralmente para acompanhar os Relatórios Fiscais do Estado de Goiás, conforme determinado pelo Acórdão nº 1.367/2023 do TCE-GO.
- 15.2.** A atualização do Plano de Ação do SIAFIC encontra-se disponível no Portal da Contabilidade Pública do Estado de Goiás, no endereço: <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7>: "PROCEDIMENTOS E MANUAIS / 8. PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC DE GOIÁS".

16. LISTA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão (Código/Nome)		
0101 - GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1781 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREV. MILITAR	2961 - DETRAN
0150 - FUNDO MODERN. APRIMOR. FUNC. ASS. LEG.	1782 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0201 - GABINETE DO PRESIDENTE DO T.C.E.	1801 - GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	3051 - FEAS
0250 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TCE-GO	1802 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3052 - FECAD
0301 - GAB. PRESIDENTE DO TCM	1861 - IPASGO	3055 - FUNDO EST. DA PESSOA IDOSA
0350 - FUNDO ESP. DE REAPARELHAMENTO DO T.C.M.	1901 - GAB. DO SECRETARIO DE GOVERNO	3101 - GAB. SEC. ES. DE DESENVOLVIMENTO E INOV.
0401 - GAB. DO PRESID. DO TRIBUNAL DE JUSTICA	1950 - FUNDO ESP. PAG. ADVOG. DATIVOS/S. A. J.	3161 - FAPEG
0452 - FUNDESP-PJ	2101 - GAB. SEC. EST. MEIO AMB. E DESENV. SUST.	3162 - UEG
0701 - GAB. DO PROCURADOR GERAL DE JUSTICA	2153 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMÁ	3201 - GAB. SEC. EST. AGRIC., PECU., ABASTEC.
0750 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINIST PUBLICO	2401 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3261 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	2501 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA	3262 - EMATER
0850 - FUNDO MANUT.E REAPAR. DEFENS.-FUNDEPEG	2550 - FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS	3301 - GAB. SEC. DE INDUS. COMÉRCIO E SERVIÇOS
1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	2601 - GAB. SEC. ESTADO DE ESPORTE E LAZER	3350 - FUNDO PART.Á INDUSTRIALIZAÇÃO-FOMENTAR
1201 - GAB. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	2801 - GABINETE DO SECRETARIO DA SAUDE	3351 - FUNPRODUZIR
1261 - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	3361 - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
1301 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2890 - IQUEGO	3362 - JUNTA COMERCIAL DO EST. DE GOIAS-JUCEG
1401 - GAB. DO PROC. GERAL DO ESTADO	2901 - GAB. SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	4001 - GAB. DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOV
1451 - FUNPROGE	2902 - POLÍCIA MILITAR	4063 - GOINFRA
1501 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CGE	2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR	4080 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES
1601 - GAB. DO SECRET. CHEFE DA CASA MILITAR	2904 - POLÍCIA CIVIL	4091 - GOIASTELECOM
1701 - GAB. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA	2906 - DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	4093 - METROBUS
1702 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	2950 - FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP	4094 - AGEHAB
1704 - ENCARGOS ESPECIAIS	2951 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	4201 - GAB. SEC. DE ESTADO DA RETOMADA
1752 - FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC	2952 - FUNDO EST.PROT.DEFESA CONSUMIDOR-FEDC	4250 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO
1761 - AG. GOIANA DE REG. CONT. E FISC. S.PUBL	2953 - FUNEBOM	4301 - GAB. DA SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
1762 - GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	2954 - FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	4350 - FUNDEINFRA
1780 - FUNDO FINANC. REG. PROP. PREVID. SERVIDO	2955 - FUNDO DE COMB. LAVAG. E CAP.E ORG CRIMIN	4401 - GAB SEC. DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

17. IDENTIFICAÇÃO DE SIGLAS

ARO	Antecipação da Receita Orçamentária	ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
CC	Conta Contábil	CELG	Companhia Energética de Goiás
CELG D	Celg Distribuição S.A	CF	Constituição Federal
CGE	Controladoria Geral do Estado	CIDE	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico
CO	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária. Esse marcador tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos na fase de execução da despesa ou da receita. Ex. CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício CO 3110 - Benefícios previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) CO 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Código X Código PPP Código DDDD	Código de Fonte de Recursos tem máscara X.PPP.DDDD, onde: Código X = Codificação de separação da origem dos recursos X = 1 - Recursos do Exercício Corrente X = 2 - recursos de Exercícios Anteriores Código PPP - Código Principal da Fonte de Recursos, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria STN nº 710/2021. Código DDDD - Detalhamento Goiás
CTCONF	Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.	DC	Dívida Consolidada
DCL	Dívida Consolidada Líquida	DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
EC	Emenda Constitucional	ECONOMIA	Secretaria de Estado da Economia
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	FR	Fonte ou Destinação de Recursos
FUNAC	Fundo de Aporte à Celg D	FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
GAPGE	Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado	GEAEC	Gerência de Acompanhamento da Execução Contábil
GECOP	Gerência de Contas Públicas	GOIASPREV	Goiás Previdência
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade	ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social	IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPASGO	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás	IPC	Instrução de Procedimento Contábil
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados	IPVA	Imposto sobre a propriedade de veículos automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte	ITCD	Imposto de transmissão causa mortis e doação

ITEGO	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás	LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal	MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
ME	Ministério da Economia	MOD	Modalidade de Aplicação
MPS	Ministério da Previdência Social	MSC	Matriz de Saldos Contábeis
ND	Natureza de Despesa	NR	Natureza de Receita
OS	Organizações Sociais	PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGE	Procuradoria Geral do Estado	PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCSET	Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública	RAP	Restos a Pagar
RCL	Receita Corrente Líquida	RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RGPS	Regime Geral de Previdência Social	RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	SCG	Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás
SEAD	Secretaria de Estado da Administração	SEDI	Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação
SEDS	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social	SEDUC	Secretaria de Estado da Educação
SEI	Sistema Eletrônico de Informações	SESU	Secretaria de Educação Superior
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle	SIOFI	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOFI	Sistema de Execução Orçamentária e Financeira	STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SPSM	Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas	TRF	Tribunal Regional Federal
TCE-GO	Tribunal de Conta do Estado de Goiás	VAAF	Valor Aluno Ano FUNDEB
UEG	Universidade Estadual de Goiás	VAAT	Valor Aluno Ano Total
VAAR	Valor Aluno Ano Resultado		